



Contrato nº 042/2014 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa F L C COMPONENTES ELETRONICOS DE INFORMATICA LTDA, com vistas a contratação de provedor de internet

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **F L C COMPONENTES ELETRONICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.082.557/0001-70, com sede à Rua João Alfredo, nº 310, Bairro Centro, na cidade de Sobradinho, RS, representada por seu titular, Senhor **Francisco Laerte Calliero**, brasileiro, divorciado, comerciante, identidade RG nº 1024763731-SSP/RS e CPF nº 360.161.100-78, residente e domiciliado à Rua João Alfredo, nº 310, Bairro Centro, na cidade de Sobradinho, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente Contrato de contratação de provedor de internet, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de provedor de internet, com um link de 4 MB, dedicado em rádio frequência de 5.8GHZ, para Centro Administrativo Municipal, Almoxarifado, Biblioteca, Postos de Saúde da sede, Campo de Sobradinho e Murta, Escolas Municipais José Rech, Carmem Lisboa Trindade e Ricardo Antunes Melchior e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela contratação acima descrita, a **CONTRATADA** receberá a importância total de **R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais)** mensais, independente do número de computadores vinculados a cada Link, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, observado, por fim, o cronograma de pagamentos adotado pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a **CONTRATADA** a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepos- tos, ficando, desde já, a **PREFEITURA** isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da **PREFEITURA** receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da **CONTRATADA** em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

5.2.1. Informar a **CONTRATADA** qualquer evidência de erro ou problema nos Links de acesso a Internet, reportando-o sobre o mesmo;

5.2.2. Responsabilizar-se pela aquisição de peças e implementos necessários a solução dos problemas apontados, desde que não abrangidos pela garantia do fabricante;

5.2.3. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;



5.2.4. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Manter os Links de acesso a Internet em perfeitas condições de uso;

5.3.2. Prestar todas as informações técnicas necessárias ao manuseio dos Links;

5.3.3. Proporcionar, 1 (um) número de endereço IP fixo e válido para o acesso à internet mundial;

5.3.4. Utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na PREFEITURA e a porta de saída do roteador da contratada localizado no seu ponto de presença do backbone internet;

5.3.5. Disponibilizar o circuito, objeto do presente contrato, através de rede metálica;

5.3.6. Monitorar e supervisionar os circuitos da malha principal (backbone), diagnosticar e solucionar falhas e prestar esclarecimentos a PREFEITURA, sempre que esta julgar necessário;

5.3.7. Permitir modificações ou ampliações, sendo que deverá a PREFEITURA consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico - comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;

5.3.8. Possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, igual ou superior a 98% do serviço para o encaminhamento do tráfego gerado pela PREFEITURA;

5.3.9. Estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

5.3.10. Disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;

5.3.11. Atender a chamada da PREFEITURA no prazo máximo de 08 (oito) horas, devendo o problema ou defeito ser solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.12. Propiciar treinamento e orientação aos servidores municipais sobre as características e condições de acesso aos serviços de Internet;

5.3.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo, para tanto, equipe técnica capacitada a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.14. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

5.3.15. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários e fiscais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.16. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de Relatório dos Serviços e de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste Contrato, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

5.3.17. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.18. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas respectivas Secretarias Municipais que dependerem dos serviços ora contratados, cabendo a cada Secretaria registrar em termo próprio eventuais falhas relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso no atendimento da chamada de serviço, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa



no valor correspondente a dois meses de prestação de serviços, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, quando do atraso na apresentação das Notas Fiscais e dos respectivos relatórios dos serviços prestados, além dos comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários;

8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais e atrasos injustificados na execução dos serviços;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

	12.1. As despesas deste Contrato serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:
Órgão:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Orçam.:	03 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade:	03 01 04 126 17 2.010 - Manutenção do Sistema de Informática
Elem. Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 198,00
Órgão:	05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unid. Orçam.:	05 01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade:	05 01 04 126 17 2.025 - Manutenção do Sistema de Informática
Elem. Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 198,00
Órgão:	06 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçam.:	06 01 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
Projeto/Atividade:	06 01 10 301 10 2.038 - Manutenção das Atividades do ASPS
Elem. Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 198,00
Órgão:	07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orçam.:	07 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
Projeto/Atividade:	07 01 12 361 49 2.074 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elem. Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 598,00
Órgão:	09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçam.:	09 01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	09 01 08 244 10 2.119 - Manutenção das Atividades da Secretaria
Elem. Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 384,00



Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 02 de abril de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Francisco Laerte Calliero
F L C COMPONENTES ELETRONICOS DE
INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: